

**TERMO DE CONVÊNIO**

Registrado no Livro n.º 4  
de Obras e Serviços da  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob o n.º 10866  
em 25 de outubro de 2024.  
Laurenziana

Convênio que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE JAHU** e a **FUNDAÇÃO  
DR. AMARAL CARVALHO**, tendo por  
objeto o Programa de Prevenção do Câncer  
Ginecológico.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. **TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, brasileira, portadora do RG nº 28.420.751-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e por sua Secretária de Saúde, Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 43.429.418-4 e inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, autorizados pelo Decreto nº 7.918/2021, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO**, fundação privada sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, estabelecida na Rua Dona Silvéria, nº 150, Chácara Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP nº 17.210-080, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **VITORIO MUNERATO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Jahu/SP, portador do RG nº 9.428.785 e inscrito no CPF sob nº 828.219.418-20, e seu Diretor Superintendente, Sr. **ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Jahu/SP, portador do RG nº 9.328.327 e inscrito no CPF sob nº 044.878.668-04, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do procedimento administrativo nº 0200009376/2024-RP-2, celebram entre si o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.261/2009 e com fundamento nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

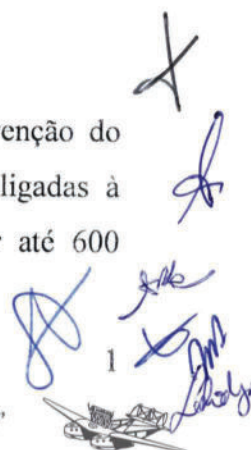
O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico, com finalidade de auxílio para o custeio das atividades ligadas à Prevenção de Câncer Colo de Útero, Endométrio e Vulva, de forma a atender até 600



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandú, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





(seiscentos) exames de Papanicolau por mês para atendimento de mulheres da população jauense a partir dos 9 anos (prevenção primária do câncer do colo do útero com uso de vacinas contra HPV) até a senectude (prevenção do câncer do colo do útero, endométrio e vulva).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONVENIADA**

À CONVENIADA compete:

- I – Coordenar ações de Prevenção do Câncer Ginecológico;
  - II – Rastrear, diagnosticar e tratar lesões precursoras do câncer do colo do útero, vulva e endométrio;
  - III – Treinar, capacitar e sensibilizar profissionais de saúde para ações de prevenção do câncer ginecológico;
  - IV – Divulgar e sensibilizar a população para ações de prevenção do câncer ginecológico.
  - V - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho/Operativo;
  - VI - Prestar contas do recurso financeiro transferido nos termos do Plano de Trabalho;
  - VII - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas o número do Convênio e o órgão/entidade pública conveniente a que se referem, nos termos do art. 186, XIII da IN 01/2020 TCE/SP, atualizada pela Resolução nº 23/2022;
  - VIII - Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos repassados;
  - IX - Manter, durante toda a execução do presente convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Plano de Trabalho.
- §1º - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados é inadimplemento grave, acarretando na suspensão de pagamentos, rescisão e a inclusão do nome da CONVENIADA no cadastro de pessoas jurídicas impedidas de celebrar ajustes com os órgãos do Estado de São Paulo.
- §2º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza a CONCEDENTE a suspender a liberação de recursos financeiros a CONVENIADA, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '2'.



§3º – Para a execução do presente convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§4º – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, não podendo se utilizarem de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no convênio.

§5º – A CONVENIADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

§6º – A CONVENIADA obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONVENIENTE**

I – Arcar com os custos de até 600 (seiscentos) exames/mês no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) cada um, através de repasse mensal no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

II – As ações previstas no Convênio serão acompanhadas e avaliadas (mensal e quadrimestral) por técnicos da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META | EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                        | DURAÇÃO   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1    | Rastrear o câncer do colo do útero, seguindo as Diretrizes Brasileiras para o Controle do Câncer do Colo do Útero no Brasil do Ministério da Saúde, objetivando atingir a cobertura populacional trienal para colpocitologia oncótica de 80%. Realização de até 600 exames/mês. | 12 meses. |



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several names like 'Ribeiro de Barros' and 'Herói Nacional']*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

|   |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Detectar mulheres com risco para câncer de vulva e endométrio entre as rastreadas para o câncer do colo do útero.                                                                                                          | 12 meses.                                                                            |
| 3 | Oferecer retaguarda para diagnóstico e tratamento de todas as mulheres com lesões precursoras do câncer do colo do útero detectadas no rastreamento citológico e das mulheres com risco para câncer de vulva e endométrio. | 12 meses.                                                                            |
| 4 | Realizar treinamento de enfermeiros em ações de prevenção do câncer do colo do útero e coleta de colpocitologia oncótica, de acordo com a demanda registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.                           | Estágio prático no Posto Fixo durante 1 semana, sob demanda, com agendamento prévio. |
| 5 | Realizar treinamento para os Agentes Comunitários de Saúde sensibilizando para ações de prevenção do câncer ginecológico e vacina contra o HPV.                                                                            | Sob demanda da Secretaria da Saúde.                                                  |
| 6 | Desenvolver em parceria com Grupo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde e Diretoria Regional de Ensino plano de intensificação da cobertura da vacina contra HPV.                                            | Período a ser definido em conjunto com as Secretarias da Saúde e Educação.           |
| 7 | Promover a divulgação das ações realizadas e sensibilização da população para a prevenção do câncer ginecológico e aumento de cobertura vacinal contra o HPV – Projeto Futuro Sem Câncer.                                  | 36 meses                                                                             |

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio, totalizam o valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), os quais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 meses 2024

| Ficha | Secretaria | Unidade Orçamentária | Natureza Despesa | Fonte | Cód. Classificação | Cód. Aplicação | Valor         |
|-------|------------|----------------------|------------------|-------|--------------------|----------------|---------------|
| 239   | Saúde      | 02.13.01             | 3350-3901        | 1     | 10.302.0004-2005   | 302.0000       | R\$ 49.200,00 |

10 meses 2025

| Ficha | Secretaria | Unidade Orçamentária | Natureza Despesa | Fonte | Cód. Classificação | Cód. Aplicação | Valor          |
|-------|------------|----------------------|------------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| -     | Saúde      | 02.13.01             | 3350-3901        | 1     | 10.302.0004-2005   | 302.0000       | R\$ 246.000,00 |

**TOTAL R\$ 295.200,00**

I – A CONVENIADA apresentará até o 5º dia útil após a realização dos procedimentos realizados no mês anterior, ao CONVENIENTE, as faturas referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandú, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777

www.jau.sp.gov.br

4



II – A Secretaria de Saúde, após a conferência dos documentos, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria de Economia e Finanças que, o fará até o dia 15 do mês, diretamente na Conta Corrente de nº 6089-5 da Agência nº 3369-3 do Banco do Brasil, de titularidade da CONVENIADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

### **I - CONCEDENTE**

| <b>METAS</b> | <b>1º MÊS</b> | <b>2º MÊS</b> | <b>3º MÊS</b> | <b>4º MÊS</b> | <b>5º MÊS</b> | <b>6º MÊS</b> |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 a 07      | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 |

| <b>METAS</b> | <b>7º MÊS</b> | <b>8º MÊS</b> | <b>9º MÊS</b> | <b>10º MÊS</b> | <b>11º MÊS</b> | <b>12º MÊS</b> |
|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| 01 a 07      | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00 | R\$ 24.600,00  | R\$ 24.600,00  | R\$ 24.600,00  |

### **II - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| <b>METAS</b> | <b>1º MÊS</b> | <b>2º MÊS</b> | <b>3º MÊS</b> | <b>4º MÊS</b> | <b>5º MÊS</b> | <b>6º MÊS</b> |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 a 07      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      |

| <b>METAS</b> | <b>7º MÊS</b> | <b>8º MÊS</b> | <b>9º MÊS</b> | <b>10º MÊS</b> | <b>11º MÊS</b> | <b>12º MÊS</b> |
|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| 01 a 07      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       |

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60



*[Handwritten signatures and initials]*



(sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DOS CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do presente Termo de Convênio é o Decreto Municipal nº 5.886/2009.

Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

Faz parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho do Programa de Prevenção de Câncer Ginecológico elaborado pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

A gestora do contrato será a Sra. ANA PAULA RODRIGUES, Secretária de Saúde, e o fiscal será a Sr. MARCIO LEANDRO RODRIGUES, CPF 317.910.788-0 e a Sra. MARIA



ALICE RODRIGUES MORATO, CPF 825.268.348-72 e RG 9.605.880-8, que se incumbirão de verificar o correto cumprimento do presente termo, e informar a autoridade competente eventuais infringências as cláusulas do Convênio, para as medidas cabíveis.

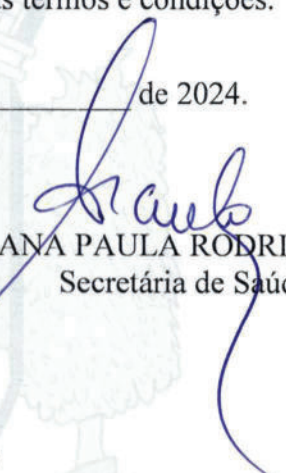
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas ou questões que possam se originar do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, ao integral cumprimento de todos os seus termos e condições.

Jahu, 25 de outubro de 2024.

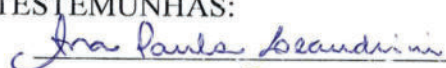
  
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE  
Secretária de Economia e Finanças

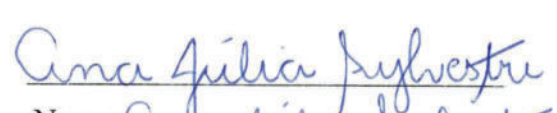
  
ANA PAULA RODRIGUES  
Secretária de Saúde

  
VITORIO MUNERATO NETO  
Diretor Presidente da Fundação Doutor Amaral Carvalho

  
ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO  
Diretor Superintendente da Fundação Doutor Amaral Carvalho

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ANA PAULA LEANDRINI  
RG: 30.442.843-7  
CPF: 290.387.278-36

  
Nome: ANA JULIA SYLVESTRE  
RG: 54.516.679-2  
CPF: 484.664.948-20

